CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VII - Nº 1.633 -sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 — 03 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.320

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) comissionado(a) **VALMIRA RIGOTTI DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 20 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 20 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.321

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR ARI MILAS DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 20 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.322

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) servidor(a) **JOYCE FARIA PACHECO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, Símbolo AP 102, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.323

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR JOYCE FARIA PACHECO para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo AP 101, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.324

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) servidor(a) **GUTHENBERG BEZERRA DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.325

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR CLAUDIA DE SOUZA CURSINO SILVEIRA TELES para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.122

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **SANDRO HENRIQUE FARIA** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 21 de fevereiro de 2024 a 06 de março de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 20 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.124

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA
Presidente Carlos Augusto Borges
Vice-Presidente Dr. Loester
2º Vice-Presidente Betinho
3º Vice-Presidente Edu Miranda
1º Secretário Delei Pinheiro
2º Secretário Papy
3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. Juari
- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional ao(à) servidor(a) **CAIO BENEDITO DE OLIVEIRA DA SILVA**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 01.02.2024, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 28, II, da Lei Complementar n. 426/2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.125

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional ao(à) servidor(a) **MATHEUS FERNANDES DE OLIVEIRA**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 01.02.2024, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 28, II, da Lei Complementar n. 426/2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.126

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAIS ROBERTA ALENCAR DE AGUIAR PAES**, matrícula n. 14.222, por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 14.02.2024 a 12.06.2024, com fulcro no § 3º do art. 39, c/c o inciso XVIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.127

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ALBERT ANTONIO BARBOSA SILVEIRA** 15 (quinze) dias inicias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023/2024, de 18 de março de 2024 a 01 de abril de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 26 de fevereiro de 2024, segunda-feira, às 9h (nove horas), no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiuca Park, para discutir sobre o tema: "A situação da Educação Especial em Campo Grande".

Campo Grande - MS, 22 de fevereiro de 2024.

PROF. JUARI
Presidente

VALDIR GOMES
Vice-Presidente

BETO AVELAR
Membro

RONILÇO GUERREIRO
Membro

PROF. RIVERTON
Membro

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.097, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Cardeal Ángel Fernandez Artime.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES,** Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Cardeal **Ángel** Fernandez Artime.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 22 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 20/02/2024

PROJETO DE LEI nº. 11.244/2024.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO DE MORADIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Adaptação de Moradias, com o objetivo de realizar adaptações em imóveis, para fins de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de baixa renda, no âmbito do município de Campo Grande.

§1º Consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas inclusas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§2º Consideram-se pessoas com mobilidade reduzida aquelas inclusas na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Poderão ser beneficiárias do Programa Municipal de Adaptação de Moradias as famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico, que tenham pessoas com deficiência ou pessoas idosas habitando em imóvel de suapropriedade a ser adaptado e que residam há pelo menos três anos no Município
de Campo Grande.

§1º Poderá o Poder Executivo adotar estratégias de busca ativa para fins de atingir os objetivos deste Programa.

§2º Poderão ser beneficiárias do Programa de que trata o caput deste artigo as pessoas com deficiência ou pessoas idosas que sejam inquilinos, desde que possuam autorização expressa, no contrato de locação, do proprietário do imóvel.

Art. 3º - O Programa Municipal de Adaptação de Moradias poderá buscar meios
viabilizadores da realização da adaptação de imóveis de que trata esta lei, como forma de garantia à acessibilidade, devendo observar os seguintes princípios.

I - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

II - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e
municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano,
ambientais e de inclusão social;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos
procedimentos decisórios.

Art. 4º - Nos novos lançamentos de moradias populares de baixa renda, deverão ser feitos cadastros nos quais deverão ser especificados os pretendentes
compradores com deficiência, assim como aqueles que tenham mobilidade
reduzida, para que suas moradias já sejam construídas com acessibilidade para essas pessoas.

Art. 5º - Caso seja constatada tecnicamente a inviabilidade de adaptação

do
imóvel habitado, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida automaticamente poderão ser inscritas em programas sociais e populares de
habitação e terão prioridade em sua aquisição.
Art. 6º - O Programa Municipal de Adaptação de Moradias adotará mecanismos de acompanhamento e avaliação dos indicadores de impacto social referentes às medidas aplicadas.
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta e
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2024.

Professor Juari
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Municipal de Adaptação de Moradias para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de garantir o direito à acessibilidade e inclusão social de pessoas de baixa renda com deficiência ou mobilidade reduzida no município de Campo Grande.
A acessibilidade é um direito humano fundamental que deve ser assegurado a todas as pessoas, independentemente de sua condição física, mental ou sensorial. No entanto, muitas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de baixa renda enfrentam barreiras em suas próprias residências, o que limita sua autonomia e participação plena na sociedade.
O Programa Municipal de Adaptação de Moradias busca promover a inclusão social, garantindo o direito à moradia digna e acessível por meio de adaptações e reformas em imóveis de propriedade das famílias beneficiárias.
Destina-se a famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico que residam no município de Campo Grande.
Pelo exposto, solicito gentilmente aos Nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.
Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2024.

Professor Juari
Vereador

Projeto De Lei Legislativo nº 11245/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MUSICAL E ARTÍSTICO SOL DO PANTANAL

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Musical e artístico Sol do Pantanal, com sede nesta Cidade.
Parágrafo único – A entidade deverá observar as exigências contidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Lei.
Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BETINHO
VEREADOR

O presente Instituto Musical e artístico Sol do Pantanal é uma sociedade civil organizada com intuito não econômico de caráter beneficente, com objetivo de prestar serviços a comunidade.
Busca ainda, contribuir com o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e adolescente, do adulto e do idoso, procurando oferecendo condições de liberdade e dignidade no exercício da cidadania, sem discriminação pela sociedade de um modo geral.
Criar e administrar projetos para dar amparo social para as famílias mais carentes quanto a: alimentação, medicamentos, agasalhos, produtos de primeiras necessidades, bem como dar apoio jurídico, atendimento psicossocial, cultural, orientação de Capelania Social e Familiar, entre outros.
O presente Instituto presta esse apoio/serviços de forma gratuita, permanente e sem fins lucrativos, sem discriminação das pessoas que procuram apoio ou são resgatadas pelos seus voluntários, sem discriminação de credo, cor, raça, condição econômica, nacionalidade ou sexo.
Na busca pelos seus objetivos, o Instituto poderá firmar convênios com outras entidades, instituições e outros órgãos públicos e particulares, de forma, que atendam os ditames preceituados em seu Estatuto, onde, essas parceiras atenderam as necessidades inerentes às ações previstas para os trabalhos a serem executados.
O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou liquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, conseguidos através do exercício de suas atividades, sendo totalmente utilizados na consecução de seus ideais e objetivos sociais.
Não permite de forma alguma, qualquer discriminação de raça, etnia, sexo, ideologia política, social ou religiosa, para o cumprimento de suas finalidades.
Além do enunciado acima, juntamos à presente justificativo, todos os documentos exigidos pela legislação em vigor.
Estando o presente projeto adequado à luz da norma pertinente, conto com a costumeira benevolência dos nobres pares desta Egrégia Casa de Leis, para sua devida aprovação.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11246/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ORGANIZAÇÃO DE APOIO AOS INDÍGENAS.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Organização de Apoio aos Indígenas, ou simplesmente ORAIN, associação de direito privado sem fins econômicos e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Campo Grande.
Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

LUIZA RIBEIRO
Vereadora - PT

A Organização de Apoio aos Indígenas, ou simplesmente ORAIN, é uma associação de direito privado sem fins econômicos e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, prazo de duração indeterminado, sem cunho político ou partidário, que serve desinteressadamente à comunidade, com a finalidade de:
De acordo com suas disposições estatutárias, a Organização de Apoio aos Indígenas - ORAIN tem como finalidades precípuas (a) desenvolver programas de assistência social aos povos indígenas; (b) organizar cursos profissionalizantes e de atualização profissional; (c) integrar educação com atividades de assistência social e esportiva; (d) organizar e administrar reforço escolar nas séries do ensino fundamental e médio; (e) organizar cursos de artesanatos, pintura e tecelagens; (f) promover o voluntariado; (g) organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos; (h) organizar centros de atendimento virtual e promover aulas de computação; (i) desenvolver atividades de extensão e pesquisa; (j) integrar atividades educacionais, higiene bucal, nutrição e de saúde preventiva; (k) integrar atividades educacionais de ações preventivas ao uso de álcool e drogas; (l) promover intercâmbio cultural entre as comunidades indígenas nacionais e internacionais; e (m) promover gratuidade conforme legislação em vigor.
Para cumprir as suas finalidades, a ORAIN poderá celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas e com empresas e outras instituições nacionais e estrangeiras.
No que se refere à adequação da Associação Divina Flor às disposições da Lei municipal nº 4.880, de 3 de agosto de 2010, é de se observar que:
a) o art. 4º do Estatuto Social demonstram que as finalidades e objetivos da entidade se encaixam nas disposições do art. 3º e incisos da citada lei;
b) o art. 97 do Estatuto comprova que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração;
c) o art. 98 do Estatuto faz prova de que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico;
d) o art. 97 deixa claro que a associação não distribui sobras de caixa, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma;
e) os artigos 31 a 75 expõem o modo como a entidade é administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
f) o art. 42 evidencia que o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;
g) o art. 88 dispõe sobre as fontes de recursos para manutenção da associação;
h) os artigos 31 e seguintes estabelecem o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
i) os artigos 42 e 98 prescrevem as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da entidade; e
j) finalmente, os artigos 48 a 61 dispõem sobre a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
Ademais, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 4.880, de 3 de agosto de 2010, a Organização de Apoio aos Indígenas - ORAIN tem sede e foro em Campo Grande, detentora de personalidade jurídica de associação civil, nos termos do art. 44, I, e do art. 45 do Código Civil Brasileiro.
À vista dessas relevantes razões, conto com o necessário apoio dos meus nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.